



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Ata de Registro de Preços 144/2011

Processo Administrativo nº. 33.790/2011 – Pregão nº. 216/11

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 144/2011

Processo nº. 33.790/11 - Pregão nº. 216/2011

Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 19.683.029 e do CPF/MF sob nº. 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa, **AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** sediada na Avenida Visconde de Nova Granada nº. 1105 – Bairro Vila Grossklauss – Cidade de Leme/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 65.817.900/0001-71, através de seu representante legal, adjudicatária do **PREGÃO nº. 216/11 para Registro de Preços para aquisição de MEDICAMENTOS**, doravante simplesmente denominada **DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente ao item 04** resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de MEDICAMENTOS, conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.

3.2 – Cada termo contratual conterà, no mínimo:

3.2.1 – Número da ata;

3.2.2 – Quantidade do produto;

3.2.3 – Descrição do produto requisitado;

3.2.4 – Local e hora da entrega;

3.2.5 – Do recebimento;

3.2.6 – Dotação orçamentária onerada;

3.2.7 – Valor;

3.2.8 – Condições de pagamento;

3.2.9 – penalidades;

3.2.10 – garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 – A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Ata de Registro de Preços 144/2011

Processo Administrativo nº. 33.790/2011 – Pregão nº. 216/11

4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os produtos deverão ser entregues conforme ordens de serviços expedidas pelas Secretarias Municipais citadas na cláusula primeira.

5.2 – os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através da seção de almoxarifado e pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.

5.2.1 – Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.2.2 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ 39.780,00 (Trinta e nove mil setecentos e oitenta reais), já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.

7.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

7.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

7.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

7.5 - O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação: 02 – PM BOTUCATU - 02.06 – GABINETE DO SECRETARIO DE SAÚDE – 020609 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - 1030100182056 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – 3.3.90.32.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA – 01 – TESOURO – 310.00 – SAÚDE GERAL – FICHA Nº. 291.

Prazo de Entrega: até 05 (cinco) dias após a emissão da Nota de Empenho.

Local de Entrega: Almoxarifado da Farmácia, sito à Rua Major Matheus, nº. 07 – VI. dos Lavradores, nesta cidade de Botucatu/SP.

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN	Quant.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
04	LEVODOPA + BENSIRAZINA HBS 100/25MG MARCA: ROCHE	UN.	34.000	1,17	39.780,00
VALOR TOTAL R\$ 39.780,00					

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 546/2011 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO -
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU/SP**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 46.634.101/0001-15, com sede na Praça Professor Pedro Torres, nº. 100, centro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG/SP nº 19.683.026, inscrito no CPF/MF sob nº. 148.207.338-26, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **LUIZ HENRIQUE WITZLER**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.963.296/0001-95, com endereço sito na Estrada Rancho das Flores, s/nº, Zona Rural, Botucatu-SP, CEP 18.603-100, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº. 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública Merenda Escolar nº 02/2011 - Processo Administrativo nº 39.015/2011**, em entre si, justo e avençado, as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, verba FNDE/PNAE, descritos na cláusula quarta do presente instrumento, todos de acordo com a Chamada Pública Merenda Escolar nº. 02/11, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será o de R\$ R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início das entregas se dará a partir de junho/2011, vigorando o presente instrumento até o término das quantidades adquiridas ou até dezembro de 2011.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades, de acordo com a Chamada Pública Merenda Escolar nº. 02/11.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento, e das Notas Fiscais de Venda, sempre por pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, e consoante o anexo Itens Merenda Escolar integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 8.998,00** (oito mil novecentos e noventa e oito reais), referente a 1.636 (um mil seiscentos e trinta e seis) litros de iogurte, valor total de R\$ 8.998,00.

CLÁUSULA SETIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhista e previdenciários e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato decorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.00 – PODER EXECUTIVO – 02.04.00 – Secretaria Municipal de Educação – 02.04.04 – Divisão de Alimentação Escolar – 0005 – MERENDA ESCOLAR – 2105 – MERENDA ESCOLAR-FEDERAL – 05 Convênios Federais Vinculados – 200.07 – FED-PNAEF- Ficha 11152.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº. 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, devendo os mesmos estar à disposição para eventual necessidade de comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação do Município de Botucatu/Setor de Merenda Escolar; da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº. 02/2011, pela Resolução CD/FNDE nº. 038/2009, e pela Lei nº. 11.947/2009 e o dispositivos que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

É competente o foro da Comarca de Botucatu, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

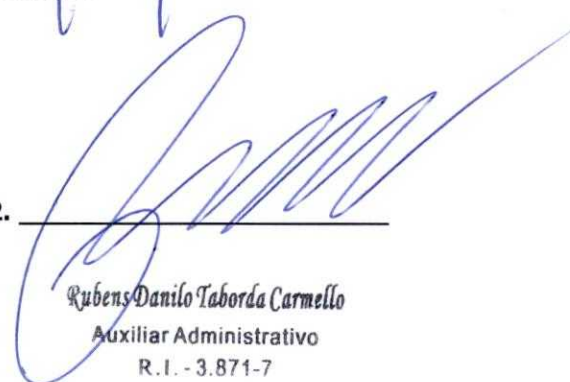
Botucatu

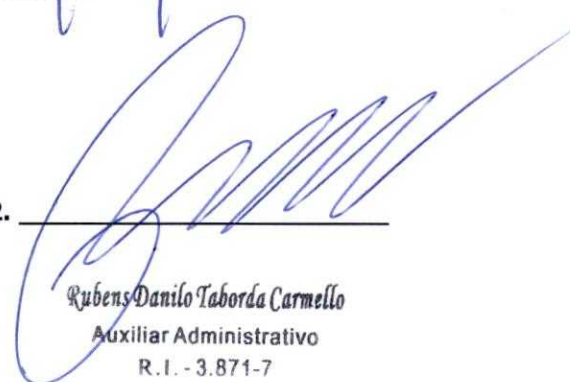
23 SET. 2011


JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


LUIZ HENRIQUE WITZLER
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1. 

2. 


Rubens Danilo Taborda Carmello
Auxiliar Administrativo
R.I. - 3.871-7